



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000046/2021
Processo: 8903-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre vereador Marlon Siqueira versa sobre a possibilidade de proibir "a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do Município de Juiz de Fora". Atenta ao parecer da Douta Diretoria Jurídica, há o entendimento de ilegalidade no Projeto de Lei, por ferir o art. 50 da Lei Municipal nº 14.103, art. 113 inserido pela Emenda Constitucional 95 e o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não haver indicação de fonte de custeio e impactos orçamentários. Compreendemos que não há indicação de fonte de custeio ou descrição dos impactos orçamentários para o governo, pois não há nenhum tipo de impacto dado ser o projeto de lei de conteúdo administrativo dentro de uma lógica de sanção penal. Salientamos que o artigo art. 22 da Constituição Federal estabelece que "compete privativamente à União legislar sobre (...) penal", sendo essa uma sanção no âmbito penal, não deve ser tratada em âmbito municipal. Assim, manifestamos desacordo com o parecer da Douta Diretoria Jurídica e dos demais Nobres Vereadores quanto ao fundamento e reconhecemos como INCONSTITUCIONAL o Projeto de Lei em análise por ferir o artigo 22 da Constituição de 1988, em seguida o libero para os demais trâmites desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de março de 2021.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT